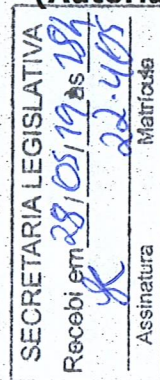




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA - PT/PSOL**

SUBEMENDA Nº 13 **(ADITIVA)** *2º Tenor*
(Autoria: Bancada PT/PSOL)



Dê-se emenda nº 6 apresentada ao Projeto de Lei nº 435/2019, que **Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.**

Dê-se à Emenda nº 6 a seguinte redação:

Art. 5º O Programa de Integridade previsto na Lei nº 6.112, de 2018, se dá a partir de 1º de janeiro de 2020 e aplica-se exclusivamente aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-celebrados após aquela data.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva trazer para o final do projeto a parte final do texto previsto para o art. 5º pelo art. 2º, tendo em vista que se trata de matéria transitória.

Assim, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado FÁBIO FELIX